

EMENDA - PLEN
(ao PL nº 1.542, de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo ao PL nº 1.542, de 2020, conforme redação abaixo:

“Art... As operadoras de Planos de Assistência à Saúde ficam proibidas, até 90 dias após o término do prazo estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou de sua eventual prorrogação, de suspenderem ou rescindirem, de forma unilateral, os contratos dos Planos Privados de Assistência à Saúde, em função do inadimplemento por parte dos consumidores.”.

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da tragédia provocada pela pandemia do coronavírus certamente irão perdurar por muito tempo após o controle da situação. Os retrocessos nos indicadores econômicos e sociais já podem ser vistos nos dias de hoje de forma muito clara.

Não há uma previsão que seja alentadora para os dias pós-pandemia. O que sabemos é que teremos um contingente de pessoas desocupadas ou subempregadas relativamente elevado.

Essas pessoas ainda levarão algum tempo para reequilibraem sua situação econômica, de modo que não podemos deixá-las desamparadas após a cessação do estado de calamidade pública, cujos efeitos, segundo o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, vão, em princípio, até 31 de dezembro deste ano.

Assim, o propósito da emenda é garantir que a população continue amparada pelos seus planos de saúde por, pelo menos 90 dias, após a cessação do estado de calamidade pública; um tempo mínimo para que possam refazer suas vidas pós-pandemia.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

SF/20362.50447-54